



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VI - pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100 m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos em áreas antropizadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas;

VII - Implantação de obras de arte, como pontes, alas e ou cortinas de contenção e tubulações, limitada a largura máxima de 12 (metros) metros;

VIII - Rampas de lançamento, *piers*, garagem e ancoradouros para barcos e demais estruturas de apoio, desde que não haja supressão de vegetação nativa.

IX - edificação em áreas desprovidas de vegetação nativa, inseridas em meio urbano detentor de infraestrutura básica que inclua vias de acesso pavimentadas, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, conforme Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

X - edificação em pavimentos sobre a mesma base de ocupação regular de área de preservação permanente, ainda que haja demolição de estrutura anterior.

Art. 2º - A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II - os corredores de fauna;

III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e

VI - a qualidade das águas.

Art. 3º - As atividades eventuais ou de baixo impacto serão autorizadas pelo órgão ambiental competente por meio de procedimento simplificado.

Art. 4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Deliberação Normativa COPAM nº 76, de 25 de outubro de 2004.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Belo Horizonte, de de 2018.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental